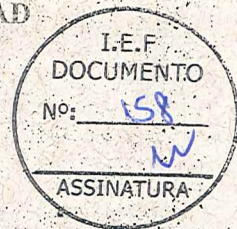


ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	1405000026/20	19/02/2020	NAR/Serra
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENCIAL			
2.1 Nome: Planejare Engenharia de Projetos & Negócios LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 05.911.932/0001-00		
2.3 Endereço: Residencial Villa da Serra	2.4 Bairro:		
2.4 Município: Gouveia	2.6 UF: MG		2.7 CEP: 39.129-000
2.8 Telefone(s): (33) 3421-4506	2.9 Email: luciano@planejareengenharia.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Planejare Engenharia de Projetos & Negócios LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 05.911.932/0001-00		
3.3 Endereço: Residencial Villa da Serra	3.4 Bairro:		
3.5 Município: Gouveia	3.6 UF: MG		3.7 CEP: 39.129-000
3.8 Telefone(s): (33) 3421-4506	3.9 Email: luciano@planejareengenharia.com.br		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Residencial Villa da Serra		4.2 Área total (ha): 24,9887	
4.3 Município/Distrito: Gouveia		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 19.011 Livro: 2 Folha: Comarca: Diamantina		Datum: SIRGAS 2000	
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.): X(6): 632353 Y(7): 7959883		Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENCIAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: São Francisco			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde esta inserido o imóvel			
Cerrado			Área (ha)
Total			24,9887
5.9 Uso do solo do imóvel			
Vegetação nativa			Área (ha)
APP			0,9693
Área pavimentada			4,4301
Área com uso alternativo do solo			16,3612
Total			24,9887
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			3,1166
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			1,3635
5.10.3 Total			4,4801
6. INTERVENÇÃO AMBIENCIAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de intervenção requerida	Quantidade	Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0563	m	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	uni	
Tipo de intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	uni	



**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Cerrado

Área (ha)

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Cerrado stricto sensu

0,0563

0,0563

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)

X

Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP

SIRGAS 2000

23 K

632046

7960036

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas

SIRGAS 2000

23 K

631959

7960023

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Tipo de Propósito

Especificação

Área (ha)

Infraestrutura

Estação de Tratamento de Esgoto

0,0563

Total

0,0563

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtd

Unidade

Lenha de Floresta Nativa

0,1477

m<sup>3</sup>

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro (m):

10.2.3 Altura (m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher, carbonizar, esfriar, esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

**11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS RECOMENDADAS E COMPENSATÓRIAS**

Histórico:

- Data da formalização: 19/02/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 19/02/2020

1. **Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,0563 hectares (ha) e corte ou aproveitamento de árvores isoladas de 15 unidades, no imóvel Residencial Villa da Serra. A intervenção tem como objetivo implantar no local uma estação de tratamento de esgoto do loteamento que está sendo implantado.

2. **Caracterização do Empreendimento:**

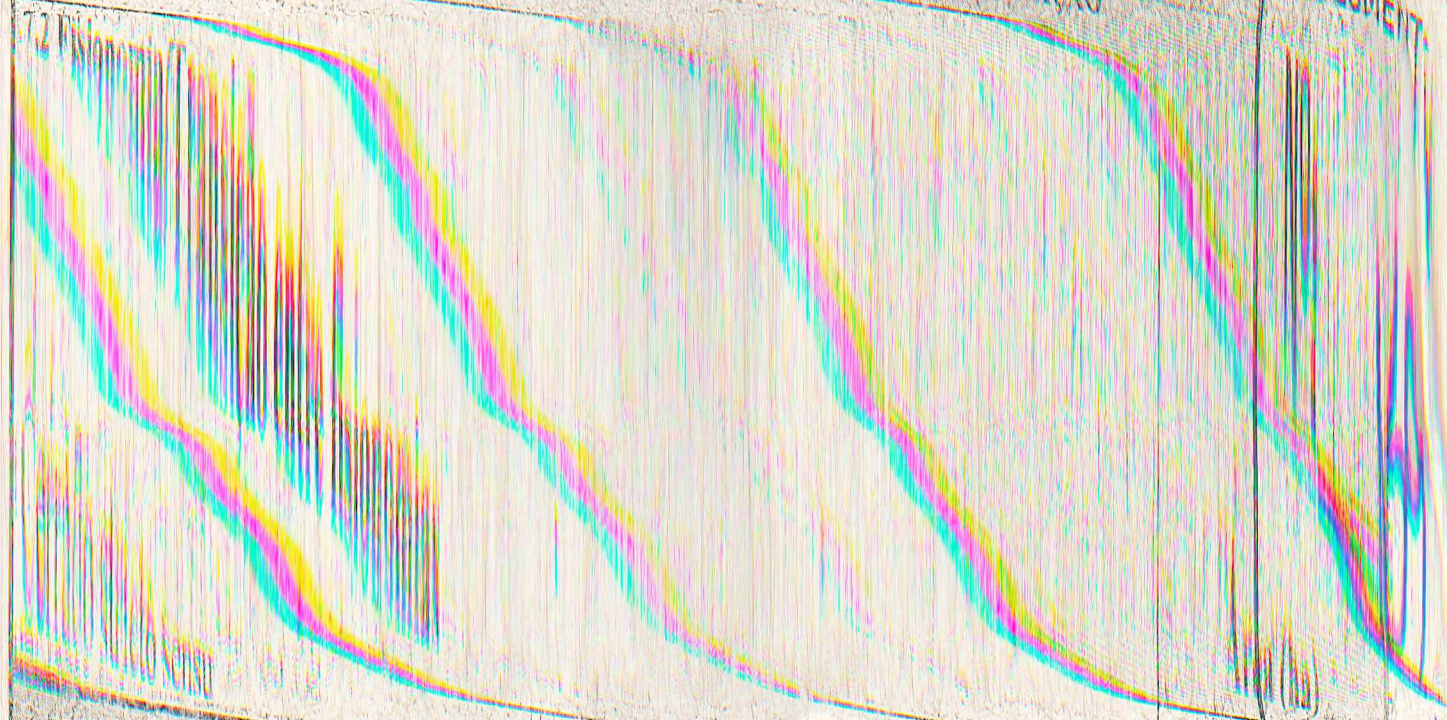


7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Cerrado

I.E.F DOCUMENTO



0,0563 ASSINATURA

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Intervenção	Escala	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1:5000	23 K	632046	7960036
Conte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1:5000	23 K	631959	7960023

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Infraestrutura	Especificação	Área (ha)
Total	Estação de Tratamento de Esgoto	0,0563

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO E RESÍDUOS VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Produto/Subproduto	Especificação	Qtd	Unidade
10.1 Lenha de Floresta Nativa		0,1477	m³
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher, carregar, esfriar, esvaziar):	10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mde):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mde):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTARIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA/SEMUMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS PREVENTIVAS E COMPENSATÓRIAS

Histórico:

• Data da formalização: 10/02/2020



O imóvel denominado Residencial Villa da Serra localiza-se no município de Gouveia, possui 24,9 ha e se encontra na área urbana da cidade.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade do engenheiro florestal Luciano Araujo Caldeira, CREA: 71253/D.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

O local está inserido dentro do bioma cerrado, a vegetação nos arredores apresenta fitofisionomia do cerrado stricto sensu. A área do imóvel possui uso alternativo do solo ocupado por pastagem com presença de árvores isoladas.

O clima local é classificado por Köppen e Geiger como temperado úmido, Cwa. A temperatura média anual é de 19,7°C. O índice pluviométrico anual é de 1.372 mm.

Os solos local são cambissolos haplico distrófico típico A e argissolo vermelho-amarelo distrófico típico A moderado.

O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco, micro bacia do ribeirão do Candeiro, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH SF5, rio das Velhas.

### 3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 1403006026 para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,0563 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas de 15 unidades.

De acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento - FCE apresentado no processo enquadra o empreendimento como Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS Cadastro para a atividade E-03-06-9 estação de tratamento de esgoto sanitário.

O requerimento do processo solicita a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas. Entretanto, no ato da vistoria, constatou-se que parte das árvores isoladas solicitada para corte no processo, ocorrem dentro da APP. A APP apresenta cobertura vegetal predominante com gramíneas exóticas. Fracamente com presença de árvores nativas dispersas pela área.

Cabe esclarecer que no caso das "árvores isoladas" (vegetação nativa) a serem suprimidas dentro da APP, a tipologia de intervenção a ser utilizada é "intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP" e não "corte ou aproveitamento de árvores isoladas".

Considerando a nova tipologia de intervenção "supressão de cobertura vegetal nativa em APP" a ser relacionada no FCE. Considerando que o local do empreendimento é de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema área prioritária para conservação com classificação especial. Considerando





que a atividade E-03-06-9 estação de tratamento de esgoto sanitário possui potencial degradador médio. Considerando que a supressão de cobertura vegetal nativa em área prioritária para conservação com classificação especial possui peso 2. Desta forma, o enquadramento correto para licenciamento do empreendimento em questão é Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1.

O decreto 47.344/2018, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu artigo 35, inciso VI, determina que é responsabilidade da instituição analisar intervenções ambientais não passíveis de licenciamento e passíveis de licenciamento simplificado. Os demais tipos de licenciamento ambiental são de responsabilidade da Superintendência de Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o ARQUIVAMENTO da solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP 0,0563 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 15 unidades, no imóvel Residencial Villa da Serra, de interesse da Planejar Engenharia de Projetos & Negócios LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

5. Recomendação:

- O empreendedor deverá procurar a SUPRAM Jequitinhonha para regularizar seu empreendimento.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Marcos Felipe Ferreira Silva  
MATRÍCULA 0025-9  
IEF - JEQ - Suro

14. DADOS HISTÓRICOS

01/01/20

Requisita Fotográfico





Foto 01: Área de intervenção.



Foto 02: Ribeirão Chiqueiro.



Foto 03: Vegetação nativa em APP.



Foto 04: Vegetação nativa em APP.



Foto 05: Marcação das árvores.

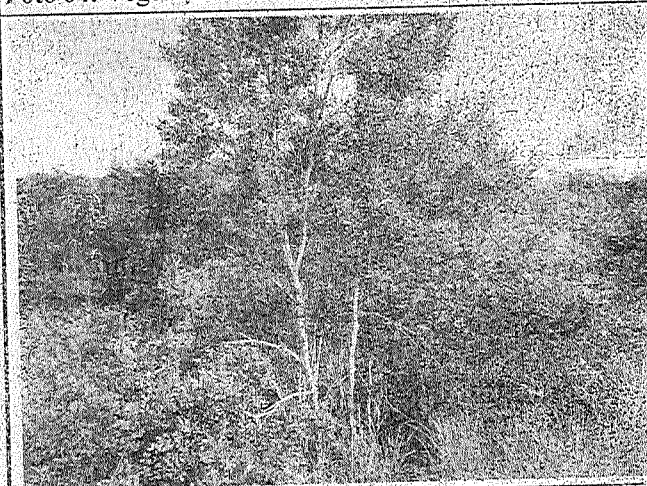
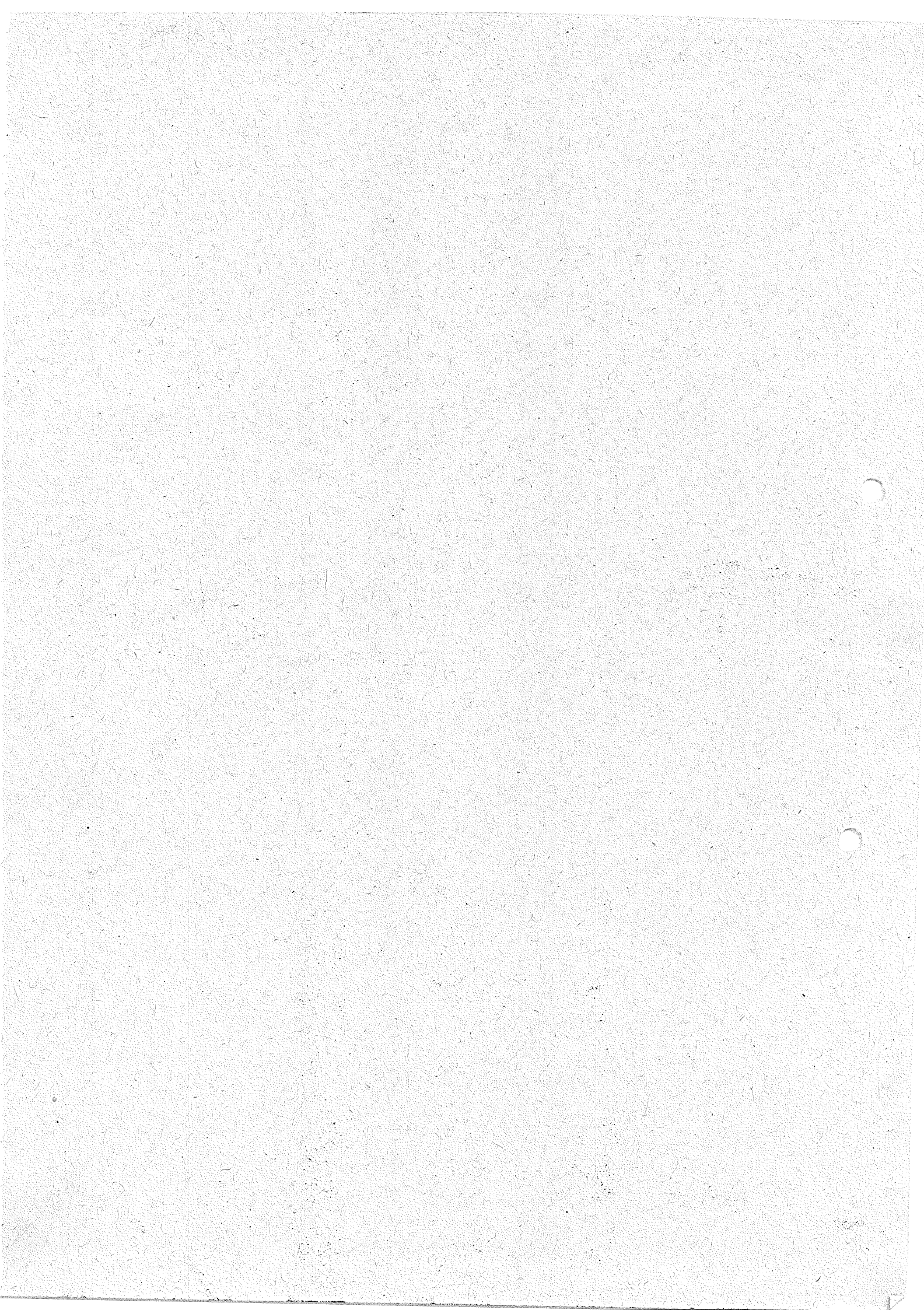
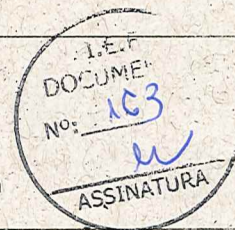


Foto 06: Árvores isoladas fora da APP.





**CONTROLE PROCESSUAL Nº 448/2020**

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000026/20**

**Requerente:** Planejar Engenharia de Projetos e Negócios Ltda

**CPF/CNPJ:** 05.911.932/0001-00

**Imóvel da Intervenção:** Residencial Villa da Serra

**Município:** Gouveia /MG

**Objeto:**

- 1) Intervenção sem supressão em APP de cobertura vegetal em área de 0,0563ha.
- 2) Corte Aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas

**Área do Imóvel Urbano:** 24,9887 ha

**Imóvel Rural Inscrito no CAR:** Não

**Reserva Legal Inscrita no CAR:** Não

**Finalidade:** Infraestrutura –Estação de Tratamento de esgoto

**Núcleo Responsável:** NAR de Serro/MG.

**Autoridade Ambiental:** - Marcos Felipe Ferreira Silva **Masp:1460925-9**

**Normas observadas para a análise:**

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, Resolução Conjunta IEF/Semad 1905/2013.

**Vistos...**

**1 – RELATÓRIO**

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva intervenção sem supressão em APP de cobertura vegetal em área de 0,0563ha e o corte Aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas, no imóvel rural denominado “Residencial Villa da Serra”, no município de Gouveia/MG. O imóvel em questão possui uma área total de 24,9 ha.



Em análise detida dos documentos e com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.158/162, que instruem o presente processo, nota-se que o empreendedor acostou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e requerimento com informações incorretas, uma vez que requereu Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas

Ocorre que, o analista ambiental ao realizar a vistoria constatou que a supressão de corte de árvores isoladas encontra-se dentro de APP. Portanto, o requerimento e consequentemente o FCE deveria ter constado Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa.

Por conseguinte, o empreendimento ora requerido cairá na modalidade LAC 1.

Dessa forma, nos termos do artigo 24 do Decreto 47.344/2018, a competência para análise do processo deixa de ser do Instituto Estadual de Florestas - IEF e passa a ser da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, neste caso representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha.

Deste modo, a competência de análise dos requerimentos de intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento nas modalidades LAC1, LAC2 e LAT, será da SEMAD, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (arts. 6º e 7º).

### 3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que a competência para autorizar intervenção ambiental na modalidade LAC-1, é da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha, nos termos em que dispõe o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

Considerando a quitação das Taxas Estaduais- Expediente e Florestal;

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração o **ARQUIVAMENTO** do processo.



Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 21 de fevereiro de 2020.

  
**Carlizandra Viana**

**Chefe do Núcleo de Autos de Infração**

**URFBio Jequitinhonha**

**MASP. 14607923**

**OAB/MG 142.138**

